

NOTA EXPLICATIVA
NOVA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
AFASTAMENTOS E LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Prezado(a) Servidor(a),

Hoje, dia 17 de setembro de 2019, às 8 horas, na Sala dos Conselhos Superiores, Reitoria, foram convocados os gestores para uma reunião, a fim de tratar sobre a nova política nacional de desenvolvimento de pessoas (Decreto nº 9.991/2019 e IN 201/2019).

O referido Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. O mesmo entrou em vigor no dia 06/09/2019, revogando os Decretos: 2.915/1998, 5.707/2006 e 9.149/2017.

Para complementar o Decreto nº 9.991/2019, o Governo Federal publicou a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, a qual regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Dessa forma, procurando sintetizar e facilitar a compreensão das normativas, abaixo elencamos os principais temas, com as novas sistemáticas de planejamento e execução.

I - INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)**, Relatório Anual de Execução do PDP, Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento do PDP e Relatório Consolidado de Execução do PDP.

Enfatizamos o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)**, pois o mesmo tem **prazo limite exíguo para envio ao SIPEC**. O PDP substitui o Plano Anual de Capacitação (PAC) e deverá ser elaborado anualmente com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores para serem executadas no ano seguinte ao do planejamento (Art. 3º da IN Nº 201/2019).

Para o exercício 2020, o PDP deverá ser enviado ao SIPEC **até o dia 15 de outubro de 2019** e para os anos seguintes até junho de cada ano (Art. 36 da IN Nº 201/2019). Vale ressaltar que deverão estar previstos no PDP do exercício de 2020 todos os afastamentos e licença para capacitação, inclusive os afastamentos de curta duração. **Caso não haja previsão de afastamentos, licença para capacitação e eventos de capacitação no PDP, o servidor ficará impossibilitado de se afastar no exercício 2020, bem como participar dos citados eventos.**

II - NOVOS CRITÉRIOS GERAIS PARA LICENÇAS E AFASTAMENTOS

O Decreto nº 9.991/2019 estabelece os tipos de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento: Licença para capacitação (Art. 87 da Lei 8.112/90); treinamento regularmente instituído (Art. 102 da Lei 8.112/90); participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país: MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO (Art. 96-A da Lei 8.112/90); e realização de estudo no exterior (Art. 95 da Lei 8.112/90).

Para os referidos afastamentos, conforme art. 19 do Decreto 9.991/2019, as ações devem estar previstas no PDP, bem como alinhadas ao interesse da administração, e ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo, e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança. Devem ser concedidas quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos o servidor requererá, conforme o caso, exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Logo, a retribuição por titulação (RT) e o incentivo a qualificação não serão suspensos.

III - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A Licença para Capacitação poderá ser concedida para ações presenciais ou à distância, elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado

pela chefia imediata e curso conjugado com atividades em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais ou realização de atividade voluntária em entidade que preste serviço dessa natureza, no País ou no exterior.

O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício no órgão ou na entidade e poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 dias, devendo a carga horária da ação ser superior a 30 horas semanais.

IV - CRITÉRIO ESPECÍFICO PARA AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) serão precedidos de processo seletivo, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes. Considerando (quando houver) a nota da avaliação de desempenho individual e o alcance das metas de desempenho individual.

A partir de 06/09/2019, qualquer concessão de afastamentos deverá ser precedida do referido processo seletivo e estar de acordo com as novas regras do decreto.

É necessário que os senhores procurem, o mais rápido possível, seus chefes imediatos para preencherem o formulário de consulta obrigatória, conforme art. 3º da IN Nº 201/2019, sobre o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores e das ações planejadas a serem executadas.

Ressaltamos que o envio do formulário de consulta ao DDRH/PROGEP até o dia 27 de setembro de 2019 e o mesmo deve constar as informações de todos os servidores subordinados àquele gestor responsável pela unidade.

O formulário não é individual e sim da unidade. Portanto, procure sua chefia para preenchimento.

Atenciosamente,

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP